



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Batista do Centro Evangélico de Apoio ao Menor

EMENTA: Credencia a Escola Batista do Centro Evangélico de Apoio ao Menor, nesta capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª a 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2005.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 02265661-8

PARECER Nº 0392/2003

APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria Romana Guedes Maciel, Diretora da Escola Batista do Centro Evangélico de Apoio ao Menor, situada na Hill Moraes, 128, Edson Queiroz, nesta capital, mediante processo Nº 02265661-8, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola Batista do Centro Evangélico de Apoio ao Menor e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª a 4ª série.

A referida instituição, pertence a rede Particular de Ensino, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o Nº 04.628.216/0001-57.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resolução Nº 372/20002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Batista do Centro Evangélico de Apoio ao Menor, nesta capital, autoriza os cursos de educação infantil e de ensino fundamental de 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 0392/2003

Recomendamos arborizar a escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

Para o credenciamento a instituição deverá providenciar as reformas sugeridas na Informação Nº 374/2003, da Assessoria Técnica, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0392/2003
SPU Nº 02265661-8
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC